



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL nº. 008/2016

**Hasta Pública para entrega da Cessão de Exploração da Casa da Meia Encosta na Foz do Cobrão, Empreendimento Turístico em Espaço Rural e da Casa de Perais, em Perais**

*Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:*

----A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Perais vão realizar, no dia **25 de fevereiro de 2016**, às 15:00 horas, no salão nobre dos Paços do Município, uma Hasta Pública para entregar a cessão de exploração da **Casa da Meia Encosta, na Foz do Cobrão e da Casa de Perais, em Perais**, nos termos expressos nas "NORMAS PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO" de cada um dos equipamentos, documentos que se anexam ao presente edital.

----A cessão de exploração é feita pelo período de 1 (um) ano, que poderá ser renovado até ao limite de 3 (três) anos; -----

----A cessão de exploração será entregue a quem maior renda mensal oferecer, sendo o valor mínimo aceite pelas entidades cedentes de 220,00€ (duzentos e vinte euros), não sendo admitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros) e não havendo lugar à entrega, desde que não haja, pelo menos, um lance; -----

----- O valor referido respeita aos dois equipamentos, na proporção de 100,00€ para a Casa da Meia Encosta, na Foz do Cobrão e 120,00€ para a Casa de Perais, em Perais. O valor final pelo qual os equipamentos forem entregues será repartido pelas duas entidades (Câmara Municipal e Junta de Freguesia) na mesma proporção do valor base, ou seja na proporção de 45% e 55% respetivamente.-----

--- O Cessionário pagará a cada uma das entidades o valor que lhe couber, de acordo com as regras atrás referidas.-----

---Qualquer dúvida relativamente à **Casa da Meia Encosta na Foz do Cobrão** poderá ser colocada à Secção de Administração Geral ou dirigida diretamente ao Sr. Presidente da Câmara, por escrito, até ao dia 22/02/2016 , devendo a resposta ser-lhe dada no prazo de 48 horas. Os interessados deverão solicitar essa visita à Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, que a agendará, através do endereço " geral@cm-vvrodão.pt", ou pelo telefone 272 540 300;

----As dúvidas relativamente à **Casa de Perais, em Perais** deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Perais, por escrito, até ao dia 22/02/2016, devendo a resposta ser-lhe dada no prazo de 48 horas. Os interessados deverão solicitar essa visita à Junta de Freguesia de Perais, que a agendará, através do endereço "jfperais@simplesnet.pt", ou pelo telefone 272989275;

----Possibilitar-se-á a visita aos equipamentos, até 24 horas da hasta pública, nos dias úteis, em horário a acordar com os serviços da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia, consoante o equipamento em causa. -----

----Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 12 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luís Miguel Ferro Pereira

## **NORMAS PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DA MEIA ENCOSTA NA FOZ DO COBRÃO**

O Município de Vila Velha de Ródão é proprietário de um imóvel sito na Foz do Cobrão, classificado como Empreendimento de Turismo em Espaço Rural, denominada "Casa da Meia Encosta", a que corresponde o Alvará de Autorização de Utilização para Empreendimentos Turísticos 1/2008, emitido pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

O Município e a Freguesia vai levar a efeito, no dia **25 de fevereiro de 2016**, uma hasta pública para entrega da exploração do citado imóvel, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**Primeira:** A exploração da Casa da Meia Encosta é cedida pelo prazo de um ano, que pode ser renovado até ao limite de três anos. Caso o Município não pretenda a renovação, disso notificará a entidade cessionária, com um mês de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial ou da prorrogação.

**Segunda:** A exploração da Casa da Meia Encosta será entregue a quem, na hasta pública a realizar para o efeito, oferecer maior valor de renda mensal. Ao valor da renda acresce o IVA legal. Da hasta pública será lavrada ata, com hierarquização dos licitantes de acordo com os valores finais.

**Terceira:** No final da exploração, a entidade cessionária procederá à substituição dos equipamentos que se encontrem deteriorados. Consideram-se deteriorados os bens que, mesmo funcionando, não estejam, pela sua aparência, em condições de continuar a ser utilizados pelos clientes, cabendo à Câmara Municipal essa avaliação.

**Quarta:** Não obstante o referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal mandará fazer, anualmente, uma vistoria ao local, devendo ser lavrado um auto, que será assinado pelo trabalhador do Município responsável pela vistoria e pela entidade cessionária. A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, face ao eventual estado de degradação de algum equipamento, determinar que o cessionário proceda imediatamente à substituição do mesmo.

**Quinta:** Se da vistoria resultar que está a ser dado ao imóvel uso diferente daquele a que se destina, ou que o mesmo se encontra mal tratado, sujo, ou de algum modo desadequado à sua função, pode a Câmara Municipal pôr fim ao contrato.

**Sexta:** Podem licitar todos os interessados que se apresentem na hasta pública, pessoas singulares ou coletivas, desde que não tenham dívidas ao Estado, à Segurança Social nem ao Município de Vila Velha de Ródão. Quem se apresentar a licitar em representação de pessoa coletiva deverá fazê-lo munido de documento bastante que prove a sua legitimidade e capacidade para o efeito. Não o podendo apresentar no momento da hasta pública poderá fazê-lo no prazo de 24 horas da mesma, sob pena de ficar sem efeito a licitação que tenha realizado.

**Sétima:** A base de licitação é de 100,00€ (cem euros), não sendo permitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros), e sendo obrigatório pelo menos um lance.

**Oitava:** A pessoa/Entidade que arrematar a exploração fica obrigada a apresentar um seguro para o recheio da casa, que cubra os valores dos bens constantes do anexo I, para além dos seguros de exploração a que está obrigado para garantir qualquer dano motivado a pessoas e bens na sua atividade.

**Nona:** A pessoa/entidade que arrematar a exploração fica obrigada a, no prazo de 10 dias úteis, apresentar:

- a) caução ( garantia bancária, depósito caução) correspondente a 4 meses de renda. A caução será devolvida no final da exploração, salve se a Câmara Municipal a ela tiver de recorrer para se ressarcir de prejuízos/danos causados pelo Cessionário;
- b) A Câmara Municipal entregará ao Cessionário o modelo de garantia bancária ou guia de depósito, de acordo com a escolha do meio de garantia por ele escolhida;
- c) Toda a documentação necessária à realização do contrato, a saber:
  - c.1) certidão de não ser devedor à segurança social;
  - c.2) certidão de não ser devedor ao Estado por contribuições e impostos;
  - c.3) certidão de não ser devedor à Segurança Social;
  - c.4) registo comercial, se for o caso;
  - c.5) documentação da pessoa que vai outorgar no contrato ;
  - c.6) procuração com poderes para o ato, se for o caso;
  - c.7) cópia da apólice de seguro referido na cláusula Quinta, e respetivo recibo de pagamento.

**Décima:** A falta de entrega dos documentos referidos na cláusula Nona determina a perda do direito à exploração, e a chamada do segundo classificado na hasta pública, que deverá apresentar os documentos, no mesmo prazo de 10 dias úteis.

**Décima-primeira:** O contrato deverá realizar-se no prazo de 3 dias úteis contados do termo do prazo para entrega dos documentos, ou da data em que todos eles derem entrada nos serviços, se esta ocorrer antes do prazo máximo dado para a entrega

**Décima-segunda:** A renda deverá ser paga mensalmente, até ao 8.º dia do mês a que respeita, sendo a primeira renda paga no ato de assinatura do contrato;

- a) Caso existe atraso no pagamento da renda superior a 5 dias, a Câmara Municipal notificará o cessionário, por correio simples, dando-lhe um prazo para regularização da dívida;
- b) Caso o cessionário não proceda ao pagamento naquele prazo, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, o que fará através de notificação ao cessionária, por carta registada com aviso de receção, dando-lhe um prazo para abandonar as instalações.

**Décima-terceira:** Se o primeiro mês de funcionamento o mesmo apenas se verificar por prazo inferior ou igual a 15 dias, o pagamento da renda será reduzido a metade.

**Décima-quarta:** A pessoa/Entidade arrematar a exploração fica obrigada a:

- a) Respeitar todas as obrigações referidas nas presentes regras;
- b) Manter a Casa da Meia Encosta em funcionamento todos os dias do ano;
- c) Respeitar as boas práticas na prestação do serviço;
- d) Cumprir todas as obrigações legais para a atividade;
- e) Manter válido o seguro referido na cláusula oitava pagando pontualmente o prémio devido;
- f) Manter ao seu serviço unicamente pessoas com a sua situação legalizada, perante o Estado e a Segurança Social.

**Décima-quinta:** A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela cessionária dá o direito à Cedente de pôr fim ao contrato, sem qualquer indemnização para a cessionária e com perda da caução prestada.

- a) A comunicação de rescisão do contrato far-se-á pela forma prevista na alínea b) da cláusula décima-segunda.

**Décima-sexta:** No caso de perda da exploração, nos termos referidos nas cláusulas anteriores, a Cedente comunicará à cessionária uma data para ser efetuada uma vistoria ao local, após o que será lavrado um auto identificando todos os bens que, eventualmente, devam ser substituídos pelo Cessionário, bem como a necessidade de, se for o caso, o cessionário proceder à reparação de danos causados.

**Décima-sétima:** Após a vistoria referida, pode a Câmara Municipal impedir a entrada do Cessionário na Casa da Meia Encosta.

**Décima-oitava:** Independentemente do que fica dito em matéria de incumprimento, qualquer das partes pode livremente pôr fim ao contrato, desde que com 60 dias de antecedência de tal intenção notifique a outra parte, por escrito e com aviso de receção.

**Décima-nona:** A denúncia do contrato, nos termos da cláusula anterior não dá a qualquer das partes direito a indemnização. Relativamente ao Cessionário aplicar-se-ão as regras da cláusula Terceira.

**Vigésima:** Não obstante o cessionário realizar um contrato com o Município e outro com a Freguesia de Perais, a perda da exploração de um dos equipamentos – exceto no caso referido na cláusula décima-oitava – implica a perda da exploração do outro, exatamente nos mesmos termos da perda do primeiro.

**Vigésima-primeira:** A morada para notificação do Cessionário é a Casa da Meio Encosta, na Foz do Cobreão;

**ANEXO I****MATERIAL EXISTENTE NA CASA DA MEIA ENCOSTA - FOZ DO COBRAO**

<b><u>HALL</u></b>	<b>PREÇO UNITARIO</b>	<b>VALOR PATRIMONIAL</b>
CONSOLA	905,66	905,66
ESPELHOS REDONDOS - 2	230,81	461,62
CANDEEIRO MESA	294,02	294,02
CANDEEIRO TETO	116,03	16,92
TAPETE 1,30*0,80	85,30	85,30
POTE EM BAMBU	51,04	0,00
VELAS DECORATIVAS - 4	33,58	0,00
<b><u>WC</u></b>		
PAINEL BANHEIRA	271,04	0,00
CESTO ROUPA SUJA	0,00	0,00
CESTO PAPEIS INOX	0,00	0,00
SAÍDAS DUCHE - 2	0,00	0,00
<b><u>QUARTO SOLTEIRO</u></b>		
CAMAS 0,90*1,90 C/MESINHA CABECEIRA	1.103,85	1.103,85
COMODA WENGUE	623,56	91,00
BAQUETA	343,19	343,19
ESPELHO PAREDE	198,29	198,29
QUADRO 1,50*0,45	122,42	122,42
CANDEEIRO DE TETO	183,64	183,64
CANDEEIRO MESINHA DE CABECEIRA	65,23	65,23
CORTINADO DECORATIVO -2	111,09	222,18
CORTINADO BLACKOUT - 2	142,95	285,90
TAPETE 1,20*2,50	140,49	140,49
TAPETE 0,60*1,30	89,81	89,81
CONJUNTO ATOALHADOS COM MONOGRAMA - 4	29,10	116,40
CONJ. LENCOIS SOLTEIRO C/MONOGRAMA - 2	69,24	138,48
CONJUNTO LENÇÓIS SOLTEIRO - 2	0,00	0,00
ALMOFADAS VISCOPLUS ALOE VERA - 2	27,10	54,20
ALMOFADAS DECORATIVAS ESTAMPADAS -2	39,14	78,28
ALMOFADAS DECORATIVAS LISAS - 2	26,09	52,18
COLCHAS -4	155,54	622,16
COLCHAO 0,90*1,90 - 2	173,81	347,62
REGUARDO COLCHÃO - 2	0,00	0,00
ESTRADO 0,90*1,90 -2	43,15	86,30
AR CONDICIONADO	1.450,79	0,00

**QUARTO CASAL**

CAMA 1,50*1,95 C/MESINHAS DE CABECEIRA	1.214,23	1.214,23
CANDEEIRO MESINHA DE CABECEIRA	150,52	150,52
CANDEEIRO DE TETO	114,40	114,40
TALHAS DECORATIVAS - 2	235,02	470,04
CORTINADOS DECORATIVOS -2	87,71	175,42
CORTINADOS BLACKOUT - 2	177,59	355,18
TAPETE 0,80*1,50 - 2	55,39	110,78
TAPETE 0,80*2,50	92,32	92,32
CONJUNTO ATOALHADOS COM MONOGRAMA - 4	29,10	116,40
CONJUNTO LENCOIS CASAL C/MONOGRAMA - 2	79,28	158,56
CONJUNTO LENCOIS DE CASAL - 2	26,44	13,16
ALMOFADAS VISCOPLUS ALOE VERA - 2	27,10	54,20
ALMOFADAS DORMIR - 2	0,00	0,00
ALMOFADAS DECORATIVAS ESTAMPADAS -2	48,97	97,94
ALMOFADAS DECORATIVAS ESTAMPADAS-2	39,14	78,28
ALMOFADAS DECORATIVAS LISAS - 2	26,09	52,18
COLCHA - 2	203,96	407,92
MANTAS - 5	24,70	0,00
EDREDON CAMA CASAL	49,50	0,00
COLCHÃO 1,50*1,95	194,68	194,68
REGUARDO COLCHÃO	0,00	0,00
ESTRADO CAMA 1,50*1,95	48,97	48,97
AR CONDICIONADO	1.450,79	0,00

**SALA DE JANTAR**

MESA JANTAR	1.060,81	1.060,81
CADEIRAS - 6	202,71	1.216,26
QUADROS C/ 2,00*0,45 -2	150,53	301,06
CANDEEIRO DE TETO	188,66	188,66
FRUTEIRA EM VIDRO	27,62	0,00
TAPETE 2,00*2,50	353,23	353,23
CORTINADO DECORATIVO -2	76,27	152,54
CORTINADO BLACKOUT - 2	205,35	410,70

**SALA DE ESTAR**

SOFA CAMA	1.545,39	1.545,39
ALMOFADAS ESTAMPADAS - 3	33,11	99,33
ALMOFADAS LISAS - 3	29,37	88,11
MOVEL TV C/ DOIS MODULOS	1.003,50	1.003,50
SMART TV LED FULL HD LG	392,37	392,37
MEO - TV SATELITE	99,17	0,00
CESTO PARA LENHA	107,69	0,00
FLOREIRA DECORATIVA	65,12	0,00



CANDEEIRO DE TETO	120,42	120,42
TAPETE 2,00*3,00	424,28	424,28
CORTINADO DECORATIVO -2	76,27	152,54
CORTINADO BLACKOUT -2	205,35	410,70
CINZEIRO EM VIDRO -3	71,38	0,00

**COZINHA**

CANDEEIRO DE TETO RETANGULAR	244,85	244,85
FOGÃO BALAY	0,00	0,00
EXTRATOR BALAY	0,00	0,00
ESQUENTADOR VULCANO INTELIGENTE 10LT	223,14	27,82
FRIGORIFICO PEQUENO	0,00	0,00
TORRADEIRA FAGOR	27,77	3,51
JARRO ELETRICO KALORIK	16,86	2,09
MICROONDAS KUNFT	39,90	9,96
CAFETEIRA ELETRICA	0,00	0,00
CONJUNTO BANDEJAS DE MADEIRA	71,47	0,00
TOALHA DE MESA-2	12,25	0,00
BASES - 6	0,00	0,00
FLOREIRA DECORATIVA	82,82	0,00
LOUÇAS:		
PRATOS SOPA - 6	0,00	0,00
PRATOS SOBREMESA - 5	0,00	0,00
CONJUNTO CHAVENA CHÁ - 6	0,00	0,00
CONJUNTO CHAVENA CAFÉ - 5	0,00	0,00
2 TRAVESSAS QUADRADAS	0,00	0,00
2 PIREX	0,00	0,00
2 JARROS	0,00	0,00
1 SALADEIRA VIDRO	0,00	0,00
TAÇAS SOBREMESA -6	0,00	0,00
COPOS AGUA - 6	0,00	0,00
COPOS VINHO - 3	0,00	0,00
COPOS LICOR - 4		

**TALHERES E UTENSILIOS COZINHA:**

	0,00	0,00
GARFOS-6	0,00	0,00
FACAS- 6	0,00	0,00
COLHERES SOPA - 6	0,00	0,00
GARFOS SOBREMESA - 6	0,00	0,00
COLHERES CHÁ - 6	0,00	0,00
COLHERES CAFÉ - 6	0,00	0,00
COLHER COZINHA - 1	0,00	0,00
SACA- ROLHAS - 2	0,00	0,00
FACAS DE COZINHA - 3	0,00	0,00
GARFO TRINCHAR - 1	0,00	0,00
AFIA FACAS - 1	0,00	0,00
VARA ARAMES - 1	0,00	0,00
PINÇA PARA SALADA - 1	0,00	0,00



FRAPÉ - 1	0,00	0,00
PINÇAS FRAPÊ -2	165,00	0,00
ASPIRADOR PHILIPS	64,80	0,00
GARRAFAS GAS - 2	0,00	0,00
ESCORREDOR LOUÇA	0,00	0,00
ALGUIDAR	0,00	0,00
BASE P/ TACHOS - 1	0,00	0,00
TABUA PASSAR A FERRO	0,00	0,00

**JARDIM:**

MESA DE JARDIM	302,50	0,00
BANCO DE JARDIM	423,50	0,00
CONJUNTO TOALHA E ALMOFADAS	0,00	0,00

## NORMAS PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE PERAIS EM PERAIS

A Junta de Freguesia de Perais é proprietária de um imóvel sito em Perais denominada como Casa de Perais (Escola Primária de Perais) .

O Município e a Freguesia vai levar a efeito, no dia 25 de Fevereiro de 2016, uma hasta pública para entrega da exploração do citado imóvel, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**Primeira:** A exploração da Casa de Perais é cedida pelo prazo de um ano, que pode ser renovado até ao limite de três anos. Caso a Junta de Freguesia não pretenda a renovação, disso notificará a entidade cessionária, com um mês de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial ou da prorrogação.

**Segunda:** A exploração da Casa de Perais será entregue a quem, na hasta pública a realizar para o efeito, oferecer maior valor de renda mensal. Ao valor da renda acresce o IVA legal. Da hasta pública será lavrada ata, com hierarquização dos licitantes de acordo com os valores finais.

**Terceira:** No final da exploração, a entidade cessionária procederá à substituição dos equipamentos que se encontrem deteriorados. Consideram-se deteriorados os bens que, mesmo funcionando, não estejam, pela sua aparência, em condições de continuar a ser utilizados pelos clientes, cabendo à Junta de Freguesia essa avaliação.

**Quarta:** Não obstante o referido na cláusula anterior, a Junta de Freguesia mandará fazer, anualmente, uma vistoria ao local, devendo ser lavrado um auto, que será assinado pelo Presidente da Junta responsável pela vistoria e pela entidade cessionária. A Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, face ao eventual estado de degradação de algum equipamento, determinar que o cessionário proceda imediatamente à substituição do mesmo.

**Quinta:** Se da vistoria resultar que está a ser dado ao imóvel uso diferente daquele a que se destina, ou que o mesmo se encontra mal tratado, sujo, ou de algum modo desadequado à sua função, pode a Junta de Freguesia pôr fim ao contrato.

**Sexta:** Podem licitar todos os interessados que se apresentem na hasta pública, pessoas singulares ou coletivas, desde que não tenham dívidas ao Estado, à Segurança Social nem ao Município de Vila Velha de Ródão. Quem se apresentar a licitar em representação de pessoa coletiva deverá fazê-lo munido de documento bastante que prove a sua legitimidade e capacidade para o efeito. Não o podendo apresentar no momento da hasta pública poderá fazê-lo no prazo de 24 horas da mesma, sob pena de ficar sem efeito a licitação que tenha realizado.

**Sétima:** A base de licitação é de 120,00€ (cem euros), não sendo permitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros), e sendo obrigatório pelo menos um lance.

**Oitava:** A pessoa/Entidade que arrematar a exploração fica obrigada a apresentar um seguro para o Edifício e para o recheio da casa de acordo com os bens constantes do anexo I, para

além dos seguros de exploração a que está obrigado para garantir qualquer dano motivado a pessoas e bens na sua atividade.

**Nona:** A pessoa/entidade que arrematar a exploração fica obrigada a, no prazo de 10 dias úteis, apresentar:

- a) caução ( garantia bancária, depósito caução) correspondente a 4 meses de renda. A caução será devolvida no final da exploração, salve se a Junta de Freguesia a ela tiver de recorrer para se ressarcir de prejuízos/danos causados pelo Cessionário;
- b) A Junta de Freguesia entregará ao Cessionário o modelo de garantia bancária ou guia de depósito, de acordo com a escolha do meio de garantia por ele escolhida;
- c) Toda a documentação necessária à realização do contrato, a saber:
  - c.1) certidão de não ser devedor à segurança social;
  - c.2) certidão de não ser devedor ao Estado por contribuições e impostos;
  - c.3) certidão de não ser devedor à Segurança Social;
  - c.4) registo comercial, se for o caso;
  - c.5) documentação da pessoa que vai outorgar no contrato ;
  - c.6) procuração com poderes para o ato, se for o caso;
  - c.7) cópia da apólice de seguro referido na cláusula Quinta, e respetivo recibo de pagamento.

**Décima:** A falta de entrega dos documentos referidos na cláusula Nona determina a perda do direito à exploração, e a chamada do segundo classificado na hasta pública, que deverá apresentar os documentos, no mesmo prazo de 10 dias úteis.

**Décima-primeira:** O contrato deverá realizar-se no prazo de 3 dias úteis contados do termo do prazo para entrega dos documentos, ou da data em que todos eles derem entrada nos serviços, se esta ocorrer antes do prazo máximo dado para a entrega

**Décima-segunda:** A renda deverá ser paga mensalmente, até ao 8.º dia do mês a que respeita, sendo a primeira renda paga no ato de assinatura do contrato;

- a) Caso existe atraso no pagamento da renda superior a 5 dias, a Junta de Freguesia notificará o cessionário, por correio simples, dando-lhe um prazo para regularização da dívida;
- b) Caso o cessionário não proceda ao pagamento naquele prazo, a Junta de Freguesia poderá rescindir o contrato, o que fará através de notificação ao cessionária, por carta registada com aviso de receção, dando-lhe um prazo para abandonar as instalações.

**Décima-terceira:** Se o primeiro mês de funcionamento o mesmo apenas se verificar por prazo inferior ou igual a 15 dias, o pagamento da renda será reduzido a metade.

**Décima-quarta:** A pessoa/Entidade arrematar a exploração fica obrigada a:

- a) Respeitar todas as obrigações referidas nas presentes regras;
- b) Manter a Casa de Perais em funcionamento todos os dias do ano;

- c) Respeitar as boas práticas na prestação do serviço;
- d) Cumprir todas as obrigações legais para a atividade;
- e) Manter válido o seguro referido na cláusula oitava pagando pontualmente o prémio devido;
- f) Manter ao seu serviço unicamente pessoas com a sua situação legalizada, perante o Estado e a Segurança Social.

**Décima-quinta:** A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela cessionária dá o direito à Cedente de pôr fim ao contrato, sem qualquer indemnização para a cessionária e com perda da caução prestada.

- a) A comunicação de rescisão do contrato far-se-á pela forma prevista na alínea b) da cláusula décima-segunda.

**Décima-sexta:** No caso de perda da exploração, nos termos referidos nas cláusulas anteriores, a Cedente comunicará à cessionária uma data para ser efetuada uma vistoria ao local, após o que será lavrado um auto identificando todos os bens que, eventualmente, devam ser substituídos pelo Cessionário, bem como a necessidade de, se for o caso, o cessionário proceder à reparação de danos causados.

**Décima-sétima:** Após a vistoria referida, pode a Junta de Freguesia impedir a entrada do Cessionário na Casa de Perais.

**Décima-oitava:** Independentemente do que fica dito em matéria de incumprimento, qualquer das partes pode livremente pôr fim ao contrato, desde que com 60 dias de antecedência de tal intenção notifique a outra parte, por escrito e com aviso de receção.

**Décima-nona:** A denúncia do contrato, nos termos da cláusula anterior não dá a qualquer das partes direito a indemnização. Relativamente ao Cessionário aplicar-se-ão as regras da cláusula Terceira.

**Vigésima:** Não obstante o cessionário realizar um contrato com o Município e outro com a Freguesia de Perais, a perda da exploração de um dos equipamentos – exceto no caso referido na cláusula décima-oitava – implica a perda da exploração do outro, exatamente nos mesmos termos da perda do primeiro.

**Vigésima-primeira:** A morada para notificação do Cessionário é a Casa de Perais, em Perais;

## Anexo 1

### Recheio da Casa de Perais

#### --HALL

-Tapete redondo 1.50mt	60,45€
-Tapete redondo 1.20mt	22,90€
-Tapete redondo 1.00mt	35,78€
-Floreira com planta	321,00€
-Floreira com planta	403,60€

#### --SALA

-Painel tv em carvalho	512,20€
-Estante em carvalho	565,04€
-Mesa tronco grande	130,00€
-Mesa tronco pequena	125,00€
-Tapete patchwork 1.70/2.40	397,60€
-Sofá 3L	1.020,00€
-3 Almofadas lisas	73,20€
-3 Almofadas estampadas	89,44€
-Conjunto de três poufs	666,66€
-Mesa de jantar tampo de vidro	880,50€
-4 Cadeiras	390,40€
-2 Cadeiras com braços	294,00€
-3 Candeeiros de teto	366,00€
-2 Cortinados	166,00€

-Tapete Pádua 2.00/3.00-----447,15€

-2 Bancos altos -----216,64€

## --QUARTO DE CASAL

-2 Talhas decorativas-----454,40€

-1 Cadeirão-----458,70€

-2 Cortinados-----135,00€

-2 Cortinados black out-----254,00€

-2 Tapetes nice 0.80/1.50-----135,00€

-1 Tapete nice 0.60/3.00-----89,50€

-2 Mesinhas de cabeceira-----540,00€

-2 Candeeiros suspensos-----57,00€

-Base de cama em carvalho 1.50/1.95-----383,80€

-Cabeceira estofada-----862,00€

-Estrado 1.50/1.95-----48,80€

-Colchão 1.50/1.95-----194,00€

-Colcha-----203,25€

-2 Almofadas lisas grandes-----65,04€

-2 Almofadas lisas pequenas -----52,00€

-2 Almofadas com riscas-----70,00€

- Conjunto de 4 toalhas turcas com monograma bordado em verde-----116,00€

- 2 Conjuntos de lençóis com monograma bordado em verde-----158,00€

-2 Almofadas de dormir de viscoplus-----54,00€

## --QUARTO DE DUAS CAMAS

-1 Cadeirão -----458,70€

-1 Prateleira de 1.20mt-----69,70€

-1 Conjunto de espelhos e quadros decorativos	520,00€
-2 Cortinados	166,00€
-2 Cortinados black out	254,00€
-3 Tapetes nice 0.80/1.60	212,19€
- 1 Tapete nice 0.80/3.50	125,20€
- Mesinha de cabeceira em carvalho	270,00€
- Candeeiro suspenso	28,50€
- Cabeceira estofada	1.044,72€
-Base de cama em carvalho	722,00€
-2 Estrados de 0.98/1.95	86,00€
-2 Colchões de 0.98/1.95	346,40€
-2 Colchas	310,00€
- 2 Almofadas lisas	66,66€
-2 Almofadas estampadas	160,95€
-4 Conjunto de 4 toalhas turcas com monograma bordado em rosa	116,00€
-4 conjuntos de lençóis c de solteiro com monograma bordado em rosa	276,00€
-2 Almofadas de dormir viscoplus	54,00€

## --COZINHA

-Totalmente equipada com Móveis e electrodomésticos

-Placa eléctrica	199,00€
- Forno eléctrico	249,00€
- Frigorífico	179,00€
- Microondas	59,90€

**Aos valores atrás mencionados acresce 23% de IVA**